



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>
FOR PAULA BAPTISTA

**CONTRATO - TJPE-111111111/PRESIDENCIA-100000000/CONSULTORIA JURIDI-
120000000/ASSESSORIA JURIDIC-1200003000**

CONTRATO Nº 001/2023 – TJPE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E A EMPRESA GR INDUSTRIAL LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com sede à Praça da República, s/nº, Santo Antônio, nesta cidade do Recife-PE, capital do Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.327/0001-34, neste ato representado por seu Diretor Geral, Marcel da Silva Lima, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GR INDUSTRIAL LTDA**, com sede na Rua Tamboril, nº 66, Cordeiro, Recife/PE, CEP 50.640-200, inscrita no CNPJ sob o nº 05.441.127/0001-60, representada por Gilvandro de Aquino Cabral Júnior, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acordado celebrar o presente instrumento, com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, conforme Processo SEI Nº 00028807-73.2022.8.17.8017, ao qual as partes desde já se submetem, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, de 01 (uma) plataforma de elevação vertical hidráulica marca Thyssenkrupp, instalada no Arquivo Geral do Bongi, pertencente ao TJPE, com reposição integral de peças, em regime de empreitada por preço unitário, com utilização de peças, insumos e seus componentes, conforme dados do equipamento:

Local	Quant. plataformas	Especificação
Arquivo Geral Rua Santa Edwirges, 34, Prado, CEP: 50.830-220. Fone: (81) 3181 - 9193. Código e-Fisco:	01	Plataforma de elevação vertical hidráulica, Thyssenkrupp. Desnível vertical de 3.420 mm (aproximadamente). Capacidade de 250 kg. Velocidade de 6 m/min. Acionamento hidráulico oleodinâmico (relação 2:1). Número de paradas: 2. Acessos unilaterais. Dimensões básicas: cabine com 900 mm de largura x 1.400 mm de comprimento. Profundidade do poço de 150 mm. Última altura de 2.700 mm. Caixa de corrida com 1.600 mm de largura mínima x 1.650 mm de altura interna mínima. Porta de cabina: superior e inferior com travamento eletromecânico. Comando com botões de pressão constante e parada automática. Piso da plataforma com revestimento anti-derrapante. Força motriz trifásica 1,5HP, 220V, 60Hz. Carga útil de 300kgf ou 01 passageiro, 01 cadeira de rodas e 01 ajudante.

421.043-3.		
------------	--	--

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico-DJE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DOS MATERIAS

- A **CONTRATADA** deverá executar os serviços de acordo com:

1. as normas e recomendações constantes do manual do proprietário;
2. as normas da ABNT;
3. as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;
4. o plano de manutenção preventiva da plataforma, fornecido pelo fabricante, se houver.

3.1.1 - A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no termo de referência não exime a **CONTRATADA** da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes;

3.1.2 - Todos os materiais a serem empregados na execução dos serviços devem ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações técnicas;

3.1.3 - Os casos omissos serão definidos pelo gestor, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para o objeto contratado;

3.1.4 - Obedecer às normas técnicas e legais de Segurança do Trabalho;

3.1.5 - Obedecer às prescrições e recomendações dos fabricantes dos materiais e equipamentos que serão utilizados nos serviços.

3.2. DO RECEBIMENTO

3.2.1 - Os serviços serão recebidos e pagos **mensalmente** após sua execução, devendo as atividades serem relacionadas e fornecidas ao gestor do contrato, mediante Relatório Técnico Mensal, assinado pelo responsável técnico perante o CREA;

3.2.2 - A **CONTRATADA** deverá fornecer relatório preventivo e corretivo, de quaisquer serviços executados na plataforma, devendo o mesmo ser assinado pelo(a) administrador(a) do Arquivo Geral, e em seguida anexado pela **CONTRATADA** juntamente com a nota fiscal, e encaminhado a DIRIEST (Diretoria de Infraestrutura), para análise e envio de pagamento;

3.3. DOS SERVIÇOS

3.3.1 - Os serviços de manutenção preventiva serão executados de acordo com o item 3.1;

3.3.2 - A **CONTRATADA** deverá verificar a existência e se certificar do funcionamento dos dispositivos de segurança a seguir relacionados, os quais constarão como parte integrante do Relatório Técnico Mensal. Caso não estejam presentes estes dispositivos ou apresentarem funcionamento errático, deverão os ausentes serem instalados e os defeituosos consertados. Não sendo possível o conserto dos defeituosos, serão prontamente substituídos:

3.3.2.1 - **No painel de comando:**

- a) dispositivo de proteção que impeça sobre-corrente do motor da bomba hidráulica;
- b) proteções elétricas: fusíveis de sobre-corrente das linhas elétricas;
- c) chave principal que desligue toda a alimentação da plataforma.

3.3.2.2 - **No circuito hidráulico:**

- a) válvula de sobre-pressão do sistema hidráulico: para desligar a bomba quando atingida pressão máxima que ultrapassar 125% da pressão de trabalho;
- b) válvula de controle: compressão de ruptura capaz de suportar a carga da plataforma caso ocorra bloqueio na alimentação de óleo do sistema;
- c) válvula de segurança de descida: realiza o retorno do óleo do sistema ao depósito principal, no acionamento manual de descida;
- d) comando manual: deve ser instalada uma válvula junto à unidade de potência, possibilitando a abertura da porta no pavimento inferior e remoção de pessoas eventualmente retidas na plataforma;
- e) filtros de óleo: o reservatório do óleo hidráulico, a linha de sucção e a bomba devem possuir filtros específicos;
- f) junto a bomba hidráulica deve existir um manômetro para medida da pressão de trabalho do circuito hidráulico;
- g) junto ao pistão hidráulico, na entrada da mangueira do óleo, deverá existir uma válvula anti-queda, que bloqueie a passagem do fluxo de óleo no sentido de descida da plataforma, no caso de ruptura na mangueira externa.

3.3.2.3 - Nas portas dos pavimentos:

- a) deve existir contato elétrico de segurança;
- b) nas portas deve ser instalado um sistema de travamento que impeça a abertura das portas quando a cabina não estiver no andar;
- c) deverá existir uma ferramenta (chave de emergência) que possibilite a uma pessoa habilitada abrir a porta no andar sem a presença da cabina;
- d) botão STOP nos pavimentos, com retenção.

3.3.2.4 - Na cabina:

- a) botão STOP, com retenção;
- b) luz de emergência e alarme;
- c) sistema de freio de segurança, impedindo sobre-velocidade da cabina.

3.3.2.5 - Na caixa de corrida:

- a) chave limite de parada, extremo superior e inferior;
- b) deve existir chave limite final de curso, extremo superior e inferior;
- c) amortecedor (pára-choque) da cabina instalado no poço;
- d) dispositivos elétricos e/ou eletrônicos para indicar a zona de nivelamento.

3.3.3 - Os serviços de manutenção corretiva serão executados sempre que se fizerem necessários, sendo que a **CONTRATADA** terá o prazo de **06h (seis)** horas para resolver os chamados nos casos de funcionamento deficiente e de **12h (doze)** horas nos casos de paralisação da plataforma;

3.3.4 - A partir do momento em que é acionada, por contato telefônico ou email, a **CONTRATADA** tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para comparecer ao local dos serviços, objeto deste contrato, e executá-los nos prazos das condições mencionadas no item 3.3.3. Acaso a plataforma necessite de tempo extra para a resolução do problema apresentado, o tempo máximo de reparo com retorno do equipamento funcionando não poderá ser superior a 8 (oito) dias úteis.

3.3.4.1 - O prazo de 8 (oito) dias úteis só poderá ser extrapolado em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório técnico fundamentado assinado por engenheiro mecânico e aceito pelo fiscal do contrato. Nesse caso, o prazo não poderá ser superior a 15 (quinze) dias úteis.

3.3.5 - Os prazos para atendimento da chamada e de retorno do equipamento à normalização poderão ser prorrogados por acordo entre a **CONTRATADA** e o gestor do contrato, desde que não causem prejuízos ao **CONTRATANTE**.

3.4. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.4.1 - Os serviços deverão ser executados obedecendo ao horário das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira;

3.4.2 – A **CONTRATADA** deverá treinar pelo menos 03 (três) servidores do Arquivo Geral a fim de que estes possam retirar usuários que eventualmente fiquem retidos na plataforma.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. - O valor global da presente contratação corresponde a R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais);

4.2 - As Notas Fiscais/faturas, depois de conferidas e atestadas pela Administração responsável pelo local de instalação do equipamento, serão encaminhadas para análise da Diretoria de Infraestrutura para liquidação na Diretoria Financeira e posterior pagamento, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos, contados da protocolização das notas fiscais recebidas pela referida Administração, excluindo-se, na contagem do mencionado prazo, os dias de recesso do Poder Judiciário;

4.3 - Quando da extinção do contrato, no pagamento da última fatura devida à **CONTRATADA**, esta deverá comprovar a efetiva quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários aos seus empregados, inclusive verbas rescisórias, sob pena da sustação do pagamento, até a apresentação dos referidos documentos, o que não será considerado atraso de pagamento;

4.4 - O possível acometimento, pela **CONTRATADA**, das hipóteses elencadas no anexo III do Termo de Referência, instrumento de medição de resultado, terá por consequência os descontos (subtração) nos valores dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, inclusive, mensalmente;

4.5 – Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado: $I = (6/100) / 365$

4.6 - O pagamento será efetuado por intermédio da CAIXA ECONÓMICA FEDERAL, e, não sendo a **CONTRATADA** correntista deste banco, assumirá o ónus do DOC;

4.7 - O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso os serviços não estejam de conformidade com as condições deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes desta contratação, neste exercício, correrão por conta da Nota de Empenho nº 2022NE002676, de 30/11/2022, Programa de Trabalho 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa 3.3.90.39, fonte 0124000000, no valor de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais). Quanto ao saldo restante será liberado com o advento da LOA 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - A responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução dos serviços não será reduzida, ou alterada em decorrência da existência de fiscalização do **CONTRATANTE**;

6.2 - Comunicar formalmente ao gestor do **CONTRATANTE**, todas as ocorrências que impliquem em atraso do cronograma de execução dos serviços, bem como quaisquer intercorrências;

6.3 - Comunicar, formalmente, para concordância do gestor do **CONTRATANTE** todas as modificações que entender necessárias nos serviços programados;

6.4 - Justificar e comunicar, previamente, ao gestor do **CONTRATANTE**, imediatamente após o **diagnóstico** do fato, os serviços de manutenções preventivas e/ou corretivas de maior vulto, consertos ou substituições que requeiram maior demanda de tempo para recolocação da plataforma em condições normais de funcionamento com a segurança necessária;

6.5 - Reportar-se-á ao gestor do **CONTRATANTE** ou **Administrador do Arquivo Geral**, por meio de seus técnicos, imediatamente após a conclusão de qualquer intervenção, para relatar os seus detalhes, causas do problema, as providências adotadas para solução, e, principalmente, os cuidados a serem tomados para evitá-los;

6.6 - Fornecer serviços e materiais sempre de primeira qualidade (classe “A”) para as manutenções ou reparos. As peças substituídas deverão ser genuínas, originais do fabricante da plataforma, ou por ele aprovada, podendo se exigir, em caso de dúvidas, a critério do **CONTRATANTE**, selos de qualidade, validade e garantias diretamente do seu fabricante, tornando-o solidário por consequência de suas aplicações;

6.7 - Guardar, imediatamente após as intervenções e serviços necessários, todas as ferramentas, limpar a área, removendo sujeiras de graxas, óleos, etc, recolhendo lixos de estopas, restos de fios, as peças substituídas, etc, depositando os entulhos em recipientes próprios e apropriados, removendo-os para os locais de destino, conforme recomendado pela legislação em vigor, sem constrangimentos para o **CONTRATANTE**;

6.8 - Fornecer aos funcionários todos os equipamentos de proteção individual – EPI apropriados para o exercício de cada uma das atividades profissionais, como exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho SSMT/MtbE;

6.9 - Sinalizar ou isolar (conforme o caso) convenientemente, durante as manutenções preventivas e/ou corretivas, o local, a área ou o equipamento, objetivando a segurança dos seus funcionários, dos servidores deste TJPE, bem como adotar as medidas preventivas de acidentes recomendadas pela Legislação vigente;

6.10 - Caso haja conveniência para a Administração, o serviço poderá ser executado em final de semana ou feriados, devendo haver autorização prévia escrita, assinada pelo gestor e/ou Administrador;

6.11 - Designar preposto engenheiro mecânico responsável técnico perante o CREA, durante todo o período de execução do contrato, o qual deverá se responsabilizar pela elaboração e apresentação de relatório mensal, detalhando os serviços de manutenção preventiva realizados, junto com a respectiva fatura do período. Caso haja substituição de preposto, a **CONTRATADA** deverá informar aos gestores do contrato e este deverá possuir, no mínimo, as mesmas qualificações técnicas de seu antecessor;

6.12 - As manutenções corretivas que eventualmente venham a ocorrer deverão ser registradas de forma a mostrar as causas, as providências tomadas, e principalmente, os cuidados para evitar a ocorrência;

6.13 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato, sem prévia e expressa anuência do **CONTRATANTE**;

6.14 - Manter por sua conta todos os equipamentos ferramentas e instrumentos necessários à boa e perfeita execução dos serviços. Não será aceito em nenhuma hipótese, a não execução de quaisquer serviços, assim como o não cumprimento dos prazos estabelecidos por problema de falta de material;

6.15 - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os acidentes de que possam ser vítimas seus empregados;

6.16 - Fornecer os materiais de lubrificação, limpeza, manutenção e itens de desgaste, sem ônus adicionais para o **CONTRATANTE**;

6.17 - A **CONTRATADA** deverá possuir assistência técnica na Região Metropolitana do Recife, visando a atender em tempo hábil, qualquer paralisação da plataforma, de modo a garantir melhor prestação de serviços no Judiciário;

6.18 - Manter sede, filial ou escritório na Região Metropolitana do Recife, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração relacionada ao contrato. A **CONTRATADA** deverá comprovar esta obrigação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato;

6.19 - Efetuar mensalmente os serviços de manutenção preventiva no equipamento da casa de máquinas, da caixa, do poço e dos pavimentos, procedendo à verificação, lubrificação e, se necessário, testes, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico;

6.20 - Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar Relatório Inicial de Não-Conformidades, tendo em vista que a plataforma elevatória é um equipamento usado e encontra-se fora da garantia original do fabricante;

6.21 - Apresentar apólice de seguro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja qualquer óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **CONTRATADA**;

7.2 - Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências, devidamente identificados e uniformizados;

7.3 - Fiscalizar e acompanhar a execução contratual por meio dos gestores;

7.4 - Registrar as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, que com este estejam em desacordo, para que sejam tomadas providências em face de quaisquer irregularidades;

7.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos necessários solicitados pela **CONTRATADA**, referente à execução dos serviços;

7.6 - Notificar a **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias, fixando o prazo para sua correção;

7.7 - Na fiscalização e acompanhamento deste contrato, os gestores poderão ser auxiliados por outros servidores do TJPE, especialmente designados pelos gestores.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no art. 65, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato às hipóteses previstas no art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei 8.666/93;

9.2. Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo;

9.3. A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

I - Formalizada através de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;

II - Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;

III - Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 O cometimento de irregularidades na execução contratual sujeitará a **CONTRATADA** à aplicação de sanções administrativas, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e Instrução Normativa TJPE nº 16, de 05.08.2022, publicada no DJE, em 08.08.2022.

10.1.1 Na ocorrência de irregularidades contratuais praticadas pela **CONTRATADA**, o gestor do contrato adotará as providências iniciais, notificando-a para apresentar justificativas dentro do prazo legal. Todas as ocorrências e respostas serão autuadas em processo próprio para permitir o contraditório e a ampla defesa;

10.1.2 As irregularidades praticadas na execução contratual sujeitarão a **CONTRATADA** às seguintes sanções:

I - advertência, quando o descumprimento de quaisquer das obrigações contratuais constitua falta leve, assim entendida aquela que não acarreta prejuízo significativo para o objeto contratual;

II - multa, observados os seguintes limites máximos:

a) pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor de referência;

b) pela recusa em executar o objeto contratual, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

c) pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitada ou corrigir falhas na execução do objeto contratual, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,25% a 1% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente, por dia decorrido;

d) pela recusa em corrigir as falhas na execução do objeto contratual, entendendo-se como recusa a não execução do objeto contratual nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 2,5% a 10% do valor global contratado, ou do valor contratual remanescente;

e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais nos 8.666/1993 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) ou no Projeto Básico e proposta da **CONTRATADA** e não abrangida nos incisos anteriores: 0,25% a 1% do valor global do contrato, ou do valor contratual remanescente, para cada evento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**.

10.1.3 A pena pecuniária de multa destina-se às hipóteses de:

I - atraso injustificado na execução do contrato;

II - inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.4 Para efeito do cálculo de multa, o atraso será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, e a sanção será aplicada quando o atraso for superior a 5 (cinco) dias;

10.1.5 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades;

10.1.6 O valor correspondente à multa poderá ser descontado dos pagamentos subsequentes devidos pelo **CONTRATANTE** em decorrência da execução contratual ou cobrado judicialmente;

10.1.7 Objetivando evitar dano ao Erário, o Diretor-Geral poderá adotar medida cautelar para suspender o pagamento à **CONTRATADA** na proporção do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do processo administrativo;

10.1.8 A competência para a aplicação das sanções é atribuída às seguintes autoridades:

I – Presidente do TJPE: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 6º, XI, da Lei Federal nº 8.666/1993, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **CONTRATANTE**;

II - Diretor-Geral do TJPE: demais sanções.

10.1.9 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso;

10.1.10 Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

10.1.11 O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante à Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo determinado por meio da notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a **CONTRATADA** ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/1993;

10.1.12 Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados;

10.1.13 Nos casos devidamente justificados, alheios à culpa da **CONTRATADA**, que prejudiquem e/ou impeçam a execução da entrega do objeto, os prazos e condições previstos poderão ser reajustados entre as partes, de forma a assegurar a continuidade dos serviços;

10.1.14. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

10.1.15. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO

O Instrumento de Medição de Resultado será regido pelas regras estabelecidas no ANEXO III do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a prestar caução de garantia do contrato, durante toda a vigência do pacto, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global da sua proposta, devendo apresentar o comprovante ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da assinatura deste Contrato, mediante a opção por uma dentre modalidades a seguir:

1. caução em dinheiro a ser depositada no Banco do Brasil;
2. fiança bancária;
3. seguro-garantia.

12.2. Havendo alteração do valor do contrato (reajuste, revisão, prorrogação, repactuação, acréscimo, supressão), será necessária a atualização do valor da garantia, de modo que esta continue correspondendo a 5% do valor do contrato;

12.3. Em caso de prorrogação do prazo contratual, necessária a prévia renovação da garantia prevista, para a celebração do respectivo termo aditivo ao contrato;

12.4. A garantia contratual, se prestada na modalidade fiança bancária, por meio da qual a instituição bancária fiadora vem a garantir o cumprimento da obrigação que a **CONTRATADA** assumiu com o **CONTRATANTE**, não poderá ser restringida por qualquer benefício de ordem. A carta fiança deverá conter renúncia expressa ao benefício de ordem, ou declaração de que o fiador se obriga como principal pagador, ou devedor solidário;

12.5. A garantia será restituída após o encerramento do contrato, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, §4º da Lei nº 8.666/93;

1. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes a:
 1. prejuízos ou danos causados ao **CONTRATANTE**;
 2. prejuízos ou danos causados a terceiros pela **CONTRATADA**;
 3. toda e qualquer multa contratual;
 4. débitos da empresa para com os encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas relacionados com o presente contrato, tais como: INSS, FGTS, impostos, salários, vales-transporte, vales-refeição, verbas rescisórias, etc;
 5. quaisquer obrigações não cumpridas pela **CONTRATADA** em relação ao presente contrato previstas no ordenamento jurídico do país;

12.6. Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, a garantia reverterá ao **CONTRATANTE**, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**;

12.7. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter a garantia, bem como dela descontar as importâncias necessárias a reparar, corrigir, remover e substituir os serviços e materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções nos termos apontados pela Fiscalização, por meio de Relatório, sempre que a **CONTRATADA** não atender às suas determinações. Caso a garantia não se mostre suficiente, a diferença será descontada dos pagamentos eventualmente pendentes, devidos pela Administração.

12.8. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será devolvida em até 10 (dez) dias úteis após o encerramento da obrigação contratual, descontado, se for o caso, multas ou quaisquer débitos da contratada para com o contratante e, quando efetuada em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com o art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação foi provocada por solicitação da DIDOC – Gerência Arquivo Geral sob o ID nº 1739099, que originou o Processo SEI nº 00028807-73.2022.8.17.8017;

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações;

13.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado, em obediência ao disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

14.2. E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente eletronicamente, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife, (data da assinatura eletrônica)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Marcel da Silva Lima

GR INDUSTRIAL LTDA

Gilvandro de Aquino Cabral Júnior

TESTEMUNHAS

1. Luciana Dantas (Nome)
2. Cláudia Inês M. de Sá (Nome)



Documento assinado eletronicamente por **Gilvandro de Aquino Cabral Júnior, Usuário Externo**, em 04/01/2023, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL DA SILVA LIMA, DIRETOR GERAL TRIB JUST/DGPJC**, em 04/01/2023, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tjpe.jus.br/sei/autenticidade> informando o código verificador **1881177** e o código CRC **DC6E0371**.

